CARTA AO CIDADÃO

INCLUSÃO EM QUADRO EM EXTINÇÃO PARA OS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA E DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão,

Bloco C, CEP: 70046-900, Sala 776

Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público / SRT

Comissão Interministerial de Rondônia / CIR

I – Descrição do serviço de inclusão em quadro em extinção

A inclusão é destinada aos integrantes da carreira policial militar e os servidores municipais do ex-Território Federal de Rondônia que, comprovadamente, se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviço àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os servidores e os policiais militares alcançados pelo disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e aqueles admitidos regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até a data de posse do primeiro Governador eleito, em 15 de março de 1987, constituirão, mediante opção, quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e as vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

O serviço se refere à análise técnica dos requerimentos de opção e da

documentação apresentada pelos servidores civis e militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia e Municípios alcançados pelo art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional 60/2009, observada a orientação contida na Portaria Conjunta SRT/SEGEP n° 1, de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de setembro de 2012.

A Comissão Interministerial de Rondônia – CIR, instituída pelo Decreto nº 7.514, de 5 de julho de 2011, tem por finalidade:

I – promover a análise técnica dos termos de opção e da documentação apresentada pelos servidores civis e militares alcançados pela Emenda Constitucional nº 60/2009, observadas as disposições da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

 II – atuar segundo as orientações normativas da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público – SRT e da Secretaria de Gestão Pública – SEGEP.

Condições para obter a inclusão

Servidores civis e militares beneficiados pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, regulamentada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e pelo Decreto nº 7.514 de 5 de julho de 2.011, alterado pelo Decreto nº 7.942, de 21 de fevereiro de 2013, desde que tenham formulado requerimento até 11 de outubro de 2013.

II - Requisitos, documentos e informações necessários para acessar o serviço

- 1) Ser integrante da Carreira Policial Militar ou ser servidor municipal do ex-Território de Rondônia em exercício regular de suas funções, prestando serviço àquele ex-Território em 23 de dezembro de 1981, data em que foi transformado em Estado.
- 2) Ser servidor admitido regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até a data da posse do primeiro governador eleito, em 15 de março de 1987.
- 3) Ter protocolado requerimento na Comissão Interministerial de Rondônia, fundamentado e acompanhado da documentação pertinente, no prazo previsto na Portaria nº 262, de 19 de julho de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2013.

III - Principais etapas para processamento do serviço

Deferimento: quando o processo analisado preencher os requisitos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 60 de 11 de novembro de 2.009, regulamentada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e pelo Decreto nº 7.514 de 5 de julho de 2.011, alterado pelo Decreto nº 7.942, de 21 de fevereiro de 2013.

Indeferimento: quando não preencher os requisitos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, regulamentada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e pelo do Decreto nº 7.514/11, alterado pelo Decreto nº 7.942, de 21 de fevereiro de 2013.

Pedidos de reconsideração: quando o interessado tiver seu requerimento indeferido e apresentar documentações contestando os motivos do indeferimento, com o objetivo de mudar a decisão da CIR.

Necessidade de diligências para sanar dúvidas quanto à documentação apresentada.

Para acompanhar o andamento da análise dos processos junto à CIR é necessário entrar em contato por correspondência eletrônica, telefone, carta ou presencialmente. As informações serão prestadas logo que solicitadas, exceto nos casos de carta e correspondência eletrônica – que serão respondidos conforme as demandas internas, se possível, no mesmo dia da solicitação.

IV - Prazo para a prestação do serviço

O prazo para análise dos processos é até 31 de julho de 2014, conforme estabelecido pelo Decreto nº 7.942, de 21 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado caso o trabalho não esteja concluído até a data prevista.

As reclamações quanto ao atendimento poderão ser feitas através do site do servidor - OUVIDORIA DO SERVIDOR (www.ouvidoriadoservidor.gov.br).

V - Forma de prestação do serviço

A prestação de serviços ocorre por meio de análise dos processos seguida de deliberação, com deferimento pelo reconhecimento de vínculo com a União, ou pelo indeferimento.

Deliberações são reuniões onde os membros que compõe a CIR se reúnem para analisar os processos. Os membros são previamente definidos pelo Decreto nº 7.514, de 5 de julho de 2011: dois representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dois do Ministério da Fazenda, dois da Advocacia-Geral da União, e dois da Controladoria-Geral da União.

VI - Forma de comunicação com o solicitante do serviço

As informações sobre o andamento dos processos podem ser obtidas por meio dos seguintes canais de comunicação: correspondência eletrônica, telefone, carta ou presencialmente.

Atendimento por correspondência eletrônica: deve ser encaminhado

para cir.srt.mp@planejamento.gov.br com identificação e com os dados do interessado (nome, CPF, nº do documento de identificação, nome da mãe, endereço completo – incluindo o CEP, telefone para contato e identificação do destinatário), reportando as dúvidas pertinentes.

Atendimento via telefone: as informações poderão ser repassadas via telefone. Caso seja necessária uma busca mais ativa, será solicitado ao interessado que retorne a ligação. O telefone para contato é (61) 2020.8549.

Atendimento via carta: o pedido de informação deve ser encaminhado com os dados do interessado para: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Bloco C, 7º andar, sala 776, CEP: 70046-900, aos cuidados da Comissão Interministerial de Rondônia - CIR.

<u>Atendimento Presencial:</u> Para obter informações referentes à tramitação e análise do processo, comparecer na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sala 776 – 7º andar.

Tempo previsto para atendimento:

<u>Atendimento presencial e telefone</u>: As informações são prestadas no mesmo momento. Caso seja necessária uma pesquisa mais avançada em busca de outras informações, haverá retorno posteriormente.

Atendimento por correspondência eletrônica: As informações serão

prestadas em até 3 (três) dias úteis.

<u>Atendimento por carta</u>: As informações serão prestadas em até 3 (três) dias úteis, a partir da data de recebimento da carta pela Comissão Interministerial de Rondônia - CIR.

VII - Locais e formas de acessar o serviço

<u>Local</u>: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Bloco C, sala 776, CEP: 70046-900.

O cidadão que desejar requerer cópia de seus documentos localizados na Comissão deve solicitar formalmente via correspondência eletrônica, ou pessoalmente. Na oportunidade será gerada uma GRU, com valor calculado pelo número de páginas do processo, ao custo de R\$ 0,10 por página. Depois de efetuado o pagamento é necessário apresentar ou encaminhar a cópia do comprovante de pagamento para envio ou entrega das cópias.